



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 07/2025

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa regulamentar o uso de bens públicos por particulares e também por outros órgãos da administração pública direta e indireta.

A mensagem do Prefeito informa que atualmente não há legislação específica que trate do assunto no município de Cafeara.

Inicialmente o PL foi devolvido ao Poder Executivo para que realizasse adequação da técnica legislativa, tendo retornado na data de 09/05/2025 com alterações.

Na data de 19/05/2025 a CRJL encaminhou o PL para novo parecer jurídico.

Pois bem.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 6º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao município dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos.

Em contornos gerais e regimentais, não se vislumbra óbice que impeça a tramitação do PL, salvo pequeno apontamento em relação ao prédio público no qual funciona atualmente a Câmara Municipal.

Explica-se.

De acordo com a matrícula nº 9.615 do CRI de Centenário do Sul (PR), há expressa previsão de que o prédio público onde atualmente estão instaladas a Prefeitura e a Câmara municipal serve de uso comum a ambos os Poderes.

Assim, recomenda-se à CRJL que apresente Emenda ao PL nº 07/2025, visando salvaguardar a imutabilidade unilateral da sede do Poder Legislativo sem a expressa anuência deste, sugerindo-se a seguinte redação:

Art. 8º

[...]

§3º A administração pública municipal poderá retomar o bem cedido, a qualquer momento, caso o interesse público o exija, exceto em relação aos bens imóveis de uso privativo do Poder Legislativo, que dependerá de prévia autorização legislativa a fim de garantir a sua independência.

Assinado

Diante do exposto, desde que atendida a recomendação acima, entendo que o PL está apto a ser votado pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 20 de maio de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321